



# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

## *Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 866 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Itatiaia-RJ, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Itatiaia-RJ (cota patronal) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, das competências setembro/2017 a dezembro de 2017, incluindo o 13.º salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 1,0 (um por cento) acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas



# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

## *Gabinete do Prefeito*

das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia-RJ, 26 de dezembro de 2017.

  
**EDUARDO GUEDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal